



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



## LEI Nº 1795

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A RECEBER, POR DOAÇÃO COM ENCARGO, TRECHO DE TERRA, COM ÁREA DE 3.415,90 M2., PARA ABERTURA DE VIA PÚBLICA DE ACESSO AO "JARDIM ELDORADO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 16 de novembro de 1993, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, autorizado a receber, por doação com encargo, um trecho de terra, destacável de imóvel local, de propriedade de IRANO RAPHAEL DA ROCHA E OUTROS, sito no Bairro do Barreirinho, Município de Cordeirópolis, para abertura de via pública de acesso ao "JARDIM ELDORADO", interligando a Estrada Municipal COR-040, à atual Rua Francisco Minatel, e assim caracterizado: "área de 3.415,90 m2, iniciando-se num ponto colocado às margens da Estrada Municipal COR-040, divisa entre a propriedade de JOSÉ GARCIA e DOADORES; daí, segue 14,00 m. em linha reta, confrontando com propriedade de JOSÉ GARCIA; daí, deflete à direita e segue 209,20m. lineares, confrontando com JOSÉ GARCIA em 100,00 m. e com EUGÊNIO BACO CHINA em 109,20 m.; daí, deflete à esquerda e segue 23,00 m., confrontando com a Rua Francisco Minatel (Jardim Eldorado); daí, deflete à esquerda e segue em curva (raio de 9,00 m.) com 14,14 m.; daí, segue em linha reta, com 228,39 m.; daí, deflete à direita e segue em curva (raio de 9,00 m.) com 7,15m., até encontrar a Estrada Municipal COR-040, sempre confrontando com área remanescente dos DOADORES; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta pela Estrada, com 41,40 m. até atingir o ponto inicial, fechando o perímetro" -- tudo em conformidade com a Planta e Memorial Descritivo anexos, que passam a integrar esta Lei.

Parágrafo Único - A doação, objeto desta lei, será instrumentalizada por escritura pública oportuna, e as suas despesas, bem como as registrárias, serão divididas, em parte iguais, entre doadores e município donatário.

Artigo 2º - Por força da doação, objeto desta lei, o Município de  
continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº 1725- de 17.11.93 - -continuação - - fls.02

Cordeirópolis assu e o encargo de desativar a servidão de caminho ou de passagem, aparente e de fato, utilizada publicamente, como acesso ao "Jardim Eldorado", e incidente sobre a referida propriedade privada dos mencionados Doadores, assim configurada: "inicia-se na Estrada Municipal COR-040, a 403,00 m. lineares do limite do perímetro urbano sentido Vila Boteon-Bairro Barreirinho; daí, seguindo em curva, aproximadamente 489,00 m., com 6,50 m. de largura, até encontrar o loteamento "Jardim Eldorado", no esquinado das ruas Francisco Minatel com dos Gerânios -- tudo conforme Planta e Memorial Descritivo anexos, que passam a integrar esta lei.

Parágrafo Único - As autoridades e órgãos competentes do Município agilizarão o desvio ou deslocação do trânsito e do tráfego, de pessoas e veículos, da atual servidão de caminho ou passagem, para a nova via de acesso ao "Jardim Eldorado", ora doada ao Município, para a abertura de rua pública, interligante da Estrada COR-040 e a rua Francisco Minatel.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, no que couber ao Município, serão cobertas através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de novembro de 1993.

  
JOSÉ GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 17 de novembro de 1993.

  
NELSON MORALES ROSSI

-Secretário-Chefe-  
-Deptº. de Administração-